



Responsabilidade Civil Profissional
Condições Especiais para a Atividade de
Intermediação de Crédito (exceto Crédito
Imobiliário)

Estas Condições Especiais são adicionais às Condições Gerais de Hiscox Seguros Obrigatórios.

Leia por favor ambos os documentos com a máxima atenção.

Definições especiais para esta secção

Atividade	A(s) atividade(s) indicada(s) nas condições particulares , que você executa no exercício da sua profissão, conforme artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 07 de julho, para efeitos da atividade dos intermediários de crédito que atuam relativamente a outros contratos de crédito celebrados com consumidores que não o crédito à habitação.
Custos de defesa	Custos incorridos com o nosso consentimento prévio, por escrito, para investigar, regularizar ou defender uma reclamação feita contra si .
Limites territoriais	São os expressamente indicados no artigo 11.º do Capítulo II da Portaria n.º 385-E/2017, de 27 de dezembro.
Você/Seu	Para além do disposto nas condições gerais, inclui ainda qualquer pessoa que tenha sido, seja, ou se torne durante o período de seguro seu sócio, administrador ou gerente ou diretor com controlo efetivo sobre as suas operações.

Disposições Gerais

Âmbito de aplicação	O presente contrato tem o âmbito de aplicação previsto no Art.º 9º do Capítulo I da Portaria n.º 385-E/2017, de 27 de dezembro.
Caducidade do contrato	O contrato de seguro caduca automaticamente, designadamente: a) Na data de recusa ou de cancelamento do registo do intermediário de crédito, nos termos dos artigos 30.º e 31.º do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho; b) Na data em que o segurado seja condenado, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho, em sanção acessória de interdição de exercício de atividade de intermediário de crédito, da qual emerge responsabilidade civil garantida através de contrato de seguro.

O que está seguro

Reclamações contra Si	Se durante o período de seguro e como resultado da sua atividade dentro dos limites territoriais da apólice para clientes, qualquer entidade realizar pela primeira vez uma reclamação contra si por: a. negligência ou violação do dever de diligência; b. erro ou omissão negligente ou inexatidão negligente; c. infração dos direitos de propriedade intelectual e industrial, incluindo direitos de copyright, patentes, direitos de marca ou direitos morais ou qualquer outra violação do bom nome e/ou da imagem, pessoal ou comercial, de um terceiro; d. quebra de confiança ou uso indevido de qualquer informação que seja confidencial ou esteja sujeita a restrições legais ou estatutárias no seu uso; e. difamação, f. atos de desonestidade dos seus sócios individuais, administradores, gerentes, diretores com controlo efetivo sobre as suas operações, empregados ou colaboradores independentes contratados diretamente por si e sob a sua supervisão; g. violação de qualquer outro dever que origine a sua responsabilidade civil não excluída em "O que não está seguro" abaixo; h. qualquer:
------------------------------	---

i. declaração que **você** soubesse, ou devesse razoavelmente saber, que seria considerada difamatória na altura da publicação.

ii. qualquer ato, violação, omissão ou infração que **você** tenha cometido, concordado ou ignorado de forma deliberada, maliciosa, desonesta ou de forma temerária. Não se encontra coberta qualquer reclamação ao abrigo da cobertura de “Desonestidade de empregados” da secção “As suas próprias perdas” em “O que está seguro”.

Nós indemnizar-lhe-emos os montantes que tiver que pagar como compensação, assim como os **custos de defesa**, exceto os relacionados com qualquer parte da reclamação não coberta por esta **apólice**.

A quantia máxima que **nós** indemnizar-lhe-emos por montantes que tiver que pagar como compensação a uma entidade que realize uma reclamação relacionada com a alínea h. contra **Si** é de 250.000€ por sinistro e por anuidade para os intermediários de crédito registados como pessoas singulares e de 500.000€ por sinistro e por anuidade para os intermediários de crédito registados como pessoas coletivas (conforme Portaria n.º 385-E/2017).

Custos para evitar uma potencial Reclamação contra Si

Se um cliente **seu** tiver motivos razoáveis para estar insatisfeito com o **seu** trabalho e se por esse motivo se recusar a pagar por esse trabalho ou parte do mesmo, incluindo montantes que **você** deva legalmente a subcontratados na data dessa recusa, e ameaçar apresentar uma reclamação contra **si** por um montante superior ao valor em dívida, pode ser possível resolvermos o litígio com o **seu** cliente mediante o **seu** acordo em não cobrar o valor em dívida. Nesse caso, **nós** pagar-lhe-emos o valor em dívida nesse momento se acreditarmos que tal evitará uma reclamação legítima do **seu** cliente por um montante superior e **nós** tivermos dado o **nosso** consentimento prévio por escrito a esta forma de regularização e por este valor.

Em alternativa, se não for possível chegar a acordo com o **seu** cliente nesta base mas se acreditarmos que ao não cobrar o valor em dívida, **você** irá evitar uma reclamação ou contra reclamação legítima por um montante superior ao valor da dívida, **nós** pagar-lhe-emos o valor em dívida nesse momento. Se ainda assim for apresentada pelo **seu** cliente uma reclamação, **nós** iremos lidar com a mesma mas o **nosso** pagamento total, incluindo os montantes já pagos, a **si** ou em **seu** nome, não poderá exceder o limite de indemnização aplicável indicado nas **condições particulares** desta **apólice**. Se **você** eventualmente recuperar a dívida, tem que **nos** devolver o montante que **nós** pagámos, deduzido das **suas** despesas razoáveis.

Após acordarmos efetuar esse pagamento, ficaremos sub-rogados nos **seus** direitos em relação aos montantes que **lhe** são devidos.

Nós não faremos qualquer pagamento por conta de qualquer reclamação não garantida por esta secção de cobertura.

As suas próprias perdas

Desonestidade de empregados

Se durante o **período de seguro**, e no exercício da **sua atividade** dentro dos **limites territoriais**, **você** sofrer um prejuízo em consequência de ato de desonestidade dos **seus** empregados ou colaboradores independentes diretamente contratados por **si** e sob a **sua** supervisão, praticado com manifesta intenção de **lhe** causar prejuízos e obter um ganho financeiro para além de salários, bónus, prémios ou comissões, **nós** indemnizar-lhe-emos pela **sua** perda financeira diretamente resultante desses atos até ao limite fixado nas **condições particulares**.

Perda de documentos

Se durante o **período de seguro** se perder, danificar ou destruir qualquer documento, informação ou dados pertencentes a **si**, enquanto estejam na **sua** posse e desde que sejam necessários ao exercício da **sua atividade**, **nós** indemnizaremos o custo da sua recuperação ou substituição até ao limite fixado nas **condições particulares**.

O que não está seguro

Aspectos específicos da sua atividade

Outras exclusões

- A. **Nós** não efetuaremos qualquer pagamento por qualquer reclamação ou prejuízo direta ou indiretamente resultante de:
1. qualquer tipo de danos causados por risco ambiental (incluindo poluição) ou por alteração do meio ambiente;
 2. a **sua** responsabilidade resultante de qualquer contrato quando esta seja superior à responsabilidade que **você** teria nos termos legais, caso esse contrato não existisse.
 3. morte, lesão corporal, perturbação psíquica ou doença sofridos por qualquer pessoa, exceto quando resultado do exercício da atividade de intermediação de crédito conforme Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho.

Até ao limite estipulado por lei de 250.000€ por sinistro e por anuidade para os intermediários de crédito registados como pessoas singulares e de 500.000€ por sinistro e por anuidade para os intermediários de crédito registados como pessoas coletivas (conforme Portaria n.º 385-E/2017, de 27 de dezembro), esta exclusão não se aplica aos montantes que tiver que pagar como compensação a uma entidade que realize uma reclamação contra Si, nos termos das Condições Especiais, secção "O que está Seguro – Reclamações contra Si".
 4. o emprego por **si** ou para **si**, de qualquer pessoa ou qualquer incumprimento de uma obrigação **sua** na qualidade de empregador, ou também qualquer forma de discriminação, assédio ou tratamento injusto no trabalho.
 5. a propriedade, posse ou uso de qualquer terreno ou edifício, animal, avião, embarcação ou veículo motorizado.
 6. quaisquer bens ou atividades sujeitos a seguro obrigatório, com exceção do exercício da atividade de intermediação de crédito, conforme Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho.
 7. a perda, o dano ou a destruição de qualquer bem corpóreo, exceto:
 - a. documentos ou dados eletrónicos à **sua** guarda, depósito, custódia ou controlo, relacionados com o desempenho da **sua atividade** com clientes; ou
 - b. quando no âmbito da responsabilidade civil que **lhe** seja imputável no exercício da **sua atividade** profissional e no caso do exercício da atividade de intermediação de crédito, conforme Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho.

Esta exclusão não se aplica às "As suas próprias perdas" ao abrigo da cobertura de "Perda de documentos" em "O que está seguro".
 8. qualquer responsabilidade pessoal de um gerente ou administrador **seu** nessa qualidade, no exercício de gestão da **sua** atividade, ou a **sua** violação de qualquer dever de confiança ou fiduciário, exceto quando no exercício da **sua atividade** para clientes.
 9. o **seu** fornecimento, fabrico, venda, instalação ou manutenção de qualquer produto, exceto quando resultem do exercício da atividade de intermediação de crédito, conforme Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho.
 10. qualquer :
 - a. declaração que **você** soubesse, ou devesse razoavelmente saber, que seria considerada difamatória na altura da publicação.
 - b. qualquer ato, violação, omissão ou infração que **você** tenha cometido, concordado ou ignorado de forma deliberada, maliciosa, desonesta ou de forma temerária. Esta exclusão não se aplica a qualquer reclamação ao abrigo da cobertura de "Desonestidade de empregados" da secção "As suas próprias perdas" em "O que está seguro", mas em nenhuma situação **nós** garantiremos cobertura a qualquer entidade ou pessoa que cometa, concorde ou ignore

Atos dolosos, temerários ou desonestos

	qualquer desonestidade.
	Até ao limite estipulado por lei de 250.000€ por sinistro e por anuidade para os intermediários de crédito registados como pessoas singulares e de 500.000€ por sinistro e por anuidade para os intermediários de crédito registados como pessoas coletivas (conforme Portaria n.º 385-E/2017, de 27 de dezembro), esta exclusão não se aplica aos montantes que tiver que pagar como compensação a uma entidade que realize uma reclamação contra Si, nos termos das Condições Especiais, secção "O que está Seguro – Reclamações contra Si".
	Fica reconhecido o nosso incondicional direito de regresso contra Si , até aos montantes pagos ao abrigo do acima disposto.
Factos ou circunstâncias pré-existentes	11. qualquer falha no seu trabalho ou uma sua própria perda de que você tivesse conhecimento, ou devesse razoavelmente conhecer, antes de nós termos aceite segurá-lo.
Guerra, Atos de Terrorismo e Riscos Nucleares	12. danos decorrentes da ocorrência de guerra , greve, lock-out, tumultos, comoções civis, assaltos em consequência de distúrbios laborais, sabotagem, atos de terrorismo , atos de vandalismo, riscos nucleares , insurreições civis ou militares ou decisões de autoridades ou de forças usurpando a autoridade e hijacking
	B. Nós não faremos qualquer pagamento relativo a:
Reclamações efetuadas por uma entidade relacionada	1. qualquer reclamação efetuada por um segurado coberto por esta apólice conforme a definição de Você/Seu ou por qualquer entidade com interesse financeiro, poder executivo ou de controle em ou sobre si , incluindo qualquer sociedade dominante ou ainda qualquer entidade em que você tenha qualquer participação, interesse financeiro, executivo ou de controle, incluindo qualquer empresa subsidiária. Esta exclusão não se aplica a qualquer reclamação fundada na responsabilidade perante um terceiro independente, emergente do exercício da sua atividade .
Direitos de reembolso restringidos	2. parte de qualquer reclamação em que os seus direitos de regresso ou de recobro ou de sub-rogação estejam restringidos por qualquer contrato. Porém, esta exclusão não é oponível a terceiros, nem aos seus herdeiros, até ao limite estipulado por lei de 250.000€ por sinistro e por anuidade para os intermediários de crédito registados como pessoas singulares e de 500.000€ por sinistro e por anuidade para os intermediários de crédito registados como pessoas coletivas (conforme Portaria n.º 385-E/2017, de 27 de dezembro).
Perdas consequenciais	3. sua perda de lucros, de margens, ou de natureza fiscal.
Perdas de mercado	4. qualquer sua perda comercial ou a sua responsabilidade comercial, incluindo as emergentes da perda de qualquer cliente, conta ou negócio.
Danos não compensatórios	5. multas, sanções ou penalizações contratuais, responsabilidades ou dívidas fiscais e juros moratórios, danos e juros punitivos, sancionatórios ou compensatórios, sanção pecuniária compulsória ou outra sanção acessória, assim como os custos que advenham das mesmas.
Reclamações noutras jurisdições	6. qualquer reclamação efetuada, incluindo arbitragem iniciada, fora dos países definidos nas condições particulares em "Jurisdição aplicável". Esta exclusão aplica-se ainda a procedimentos intentados em "Jurisdição aplicável", mas tendo em vista executar, ou que tenham por fundamento uma sentença ou título proveniente de jurisdição distinta do âmbito da "Jurisdição aplicável".
Outras exclusões (conforme Portaria n.º 385-E/2017, de 27 de dezembro)	1. qualquer sua responsabilidade por pagamentos devidos a título de responsabilidade criminal ou contraordenacional; 2. danos causados ao tomador do seguro , quando distinto do Segurado ; 3. danos não patrimoniais resultantes de atos ou omissões do Segurado ou de pessoas por quem este seja legalmente responsável;

4. danos causados aos sócios, gerentes, representantes legais ou agentes da pessoa coletiva cuja responsabilidade esteja garantida;
5. danos causados ao **Segurado** cuja responsabilidade esteja garantida pela **apólice**, bem como aos respetivos cônjuges, pessoas que vivam em união de facto com o **Segurado**, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a **seu** cargo;
6. danos resultados de atos ou omissões do **Segurado** ou de quem este seja civilmente responsável, praticados em conluio com o lesado, no sentido de obter para este um benefício ilegítimo ao abrigo deste contrato de Seguro;
7. danos ocorridos em consequência de um ato para o qual, nos termos da lei ou dos regulamentos aplicáveis, o **Segurado** não se encontre habilitado;
8. danos causados pela obtenção de benefício pessoal ou vantagem em consequência de acordos especiais ou promessas que excedam o âmbito da responsabilidade civil legal.

Quanto é que nós pagaremos

Nós pagaremos até ao limite máximo de indemnização estipulado nas **condições particulares**, exceto quando indicados outros limites de indemnização para coberturas específicas. Esses limites específicos são parte integrante e não adicionais, ao limite máximo de indemnização desta secção de cobertura.

No âmbito do seguro obrigatório de responsabilidade civil para o exercício da atividade de intermediação de crédito, fica garantido um valor nunca inferior ao limite mínimo estipulado por lei de 250.000€ por sinistro e por anuidade para os intermediários de crédito registados como pessoas singulares e de 500.000€ por sinistro e por anuidade para os intermediários de crédito registados como pessoas coletivas (conforme Portaria n.º 385-E/2017).

Nós pagaremos ainda os **custos de defesa**. Contudo se o valor a indemnizar e respetivos **custos de defesa** superarem o limite de indemnização, **nós** apenas responderemos pelos **custos de defesa** se não for excedido o limite de indemnização após o pagamento aos lesados.

Você tem de pagar a **franquia** aplicável indicada nas **condições particulares**. Para consideração da **franquia** apenas concorrem as reclamações ou parte de qualquer reclamação coberta por esta secção de cobertura. No âmbito do seguro obrigatório de responsabilidade civil da atividade de intermediação de crédito, fica convencionado que a franquia não é oponível a terceiros, nem aos seus herdeiros (conforme Portaria n.º 385-E/2017).

Quando **nós** liquidarmos algum montante ao abrigo da cobertura de “Desonestidade de empregados” da secção “As suas próprias perdas” em “O que está seguro”, **nós** deduziremos quaisquer dívidas **suas** ou o valor de quaisquer bens que **você** detenha e que sejam pertencentes ao autor do ato desonesto.

Em relação a documentos, a informação ou dados perdidos, danificados ou destruídos, **nós** pagaremos as despesas em que **você** razoavelmente incorrer, na sua reconstrução ou substituição, mediante **nossa** autorização prévia por escrito.

Quaisquer reclamações ou perdas emergentes da mesma causa ou facto original, da mesma origem, ou de falhas repetidas ou contínuas no **seu** trabalho, serão consideradas como se de uma única reclamação se tratasse, incluindo as reclamações e perdas ocorridas após ou durante o **período do seguro**.

Direito de regresso

Fica reconhecido o **nosso** incondicional direito de regresso contra **Si**, até aos montantes pagos ao abrigo desta **apólice** por qualquer reclamação ou prejuízo direta ou indiretamente resultante de:

- a. atos ou omissões praticados pelo segurado ou por pessoa por quem este seja civilmente responsável quando praticados em estado de demência ou sob a influência do álcool ou de outras substâncias ou estupefacientes ou psicotrópicas;
- b. de atos ou omissões dolosas do segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;

Desde que o referido em a. e b. seja determinado após sentença de condenação transitada em julgado ou outra decisão definitiva, ou quando haja uma confissão **Sua** de que o ato

Extensão automática do período de reclamação

efetivamente ocorreu.

Você terá sempre direito a um período adicional de reclamação de 24 meses após a data termo da **apólice**, para factos ou circunstâncias ocorridos durante o **período do seguro**, desde que esta secção de cobertura não seja substituída ou sucedida por qualquer outro contrato de seguro que garanta a responsabilidade civil profissional.

O limite de indemnização para a extensão automática do período de reclamação é parte integrante, e não adicional, ao limite de indemnização total indicado nas **condições particulares**.

Pagamento do limite de indemnização

Em qualquer fase de uma reclamação, **nós** podemos pagar o limite de indemnização aplicável ou o remanescente após pagamentos anteriores, incluindo os **custos de defesa** já incorridos por **si** à data do **nosso** pagamento. Após esgotado o limite de indemnização, **nós** não teremos qualquer responsabilidade futura nessa ou noutras reclamações e respetivos **custos de defesa**.

As suas obrigações

Se um problema ocorrer

Nós não efetuaremos qualquer pagamento ao abrigo desta secção de cobertura:

1. a não ser que **você nos** informe por escrito, das ocorrências abaixo descritas, durante o **período do seguro**, ou no máximo até 15 dias após a data em que terminar o **período seguro** ou a extensão automática do período de reclamação aplicável, relativamente a qualquer circunstância ocorrida durante o **período do seguro**:
 - a. A primeira vez que **você** tomou conhecimento de um erro ou falha que possa originar uma reclamação contra **si**, em consequência do **seu** trabalho para um cliente. Inclui-se neste âmbito qualquer crítica ao **seu** trabalho, mesmo que **você** considere injustificada.

Se **nós** aceitarmos a **sua** notificação **nós** consideraremos qualquer perda subsequente como já tendo-**nos** sido notificada.
 - b. Qualquer reclamação ou ameaça de reclamação contra **si**.
 - c. A **sua** descoberta, ou a existência de motivos razoáveis para **você** ter uma suspeita, de que qualquer sócio, administrador, gerente ou diretor com controlo efetivo sobre a **sua atividade**, empregado ou colaborador independente, atuou de forma desonesta.

Salvo no caso de se tratar de um seguro de carácter obrigatório, conforme artigo 146.º do RJCS, no qual o lesado tem o direito de exigir o pagamento da indemnização diretamente ao Segurador.

2. Se e exceto quando se trate de um seguro obrigatório e até aos capitais mínimos previstos, quando lidar com um cliente **seu** ou um terceiro, **você** admitir qualquer responsabilidade por um incidente ou tiver celebrado qualquer oferta, acordo ou pagamento, sem ter o **nosso** acordo prévio por escrito, não podendo, ainda, revelar o limite de indemnização disponível ao abrigo desta **apólice**, exceto se **você** tiver sido obrigado a facultar essa informação na negociação de um contrato com o **seu** cliente ou se tiver a **nostra** autorização prévia por escrito.

Fica reconhecido o nosso incondicional direito de regresso contra **Si**, até aos montantes pagos ao abrigo do acima disposto.

Controle de defesa

Nós temos o direito, mas não a obrigação, de controlar e conduzir em **seu** nome a investigação, o acordo ou a defesa de qualquer reclamação. Se **nós** acharmos necessário, **nós** indicaremos um perito, advogado ou outra pessoa idónea para lidar com a reclamação, devendo nesse caso, **você** praticar todos os atos necessários para o efeito. **Nós** podemos aceitar o **seu** próprio advogado, mas a um custo semelhante ao **nosso** e apenas para os serviços efetuados com o **nosso** acordo prévio por escrito. Só serão defendidas ações e procedimentos se houver uma probabilidade razoável de sucesso e levando em conta o montante dos **custos de defesa**.

Sem prejuízo do disposto em “Pagamento do limite de indemnização”, em caso de desacordo entre **nós** e **você**, quanto ao prosseguimento da defesa de uma **reclamação**, reservamo-**nos** no direito de pagar a totalidade dos valores reclamados pelos lesados e declinaremos qualquer responsabilidade em pagamentos futuros e respetivos **custos de defesa**.

No caso de se tratar de um seguro de carácter obrigatório, conforme artigo 146.º do RJCS, o lesado tem o direito de exigir o pagamento da indemnização diretamente ao Segurador.